



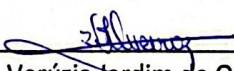
Declaração atualizada – Lista de Espera em Creche

Declaro, para os devidos fins, que a Rede Municipal de Ensino de Quixadá-CE oferta serviços educacionais a todos os alunos, em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece, em seu Título III, Art. 4º, inciso I, o direito à educação obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

Além disso, de acordo com as Diretrizes da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá-CE, é dever do município garantir o acesso à Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos, bem como ao ensino fundamental obrigatório e gratuito. O município também disponibiliza a modalidade de creche para crianças de 2 e 3 anos e está desenvolvendo, em parceria com o Projeto Pequenos Passos, uma ferramenta eletrônica para o registro da demanda. Com base nas manifestações recebidas, será criada uma lista de espera para otimizar o atendimento.

Ressaltamos que o processo ainda está em andamento e até a presente data o município não possui uma lista de espera em creches públicas definida. No entanto, em fevereiro de 2025, o município de Quixadá aderiu ao Projeto Pequenos Passos, instituído pela Lei nº 14.851/2024, a qual estabelece a obrigatoriedade da implementação de mecanismos para o levantamento e a divulgação da demanda por vagas na Educação Infantil. A formalização da adesão ocorreu por meio do Decreto nº 011, de 18 de fevereiro de 2025, e da Portaria nº 14.04.001/2025, que nomeou a Comissão da Equipe Técnica responsável por esse levantamento, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 8.162/2025, de 21 de março de 2025. Toda a documentação comprobatória encontra-se anexa a esta declaração. Ressaltamos que, assim que surgirem atualizações sobre o assunto, estas serão devidamente divulgadas, prezando o atendimento educacional e a transparência dos atos da gestão pública.

Quixadá – CE, 22 de maio de 2025.



Verúzia Jardim de Queiroz .
Secretária Municipal da Educação

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECRETO Nº 011 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA OS MECANISMOS PARA O LEVANTAMENTO DA DEMANDA E REGISTRO PARA A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – ETAPA CRECHE (0 A 3 ANOS) E ESTABELECE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EDIÇÃO DA LISTA DE ESPERA PARA MATRÍCULA, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.851/24.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, Sr. **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, nos termos da regra prevista no caput do artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que, segundo estabelecido nas alíneas b, c e d do parágrafo único do artigo 4º da Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, (I) a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, (II) a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, (III) a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias, nos mais diversos setores de governo, para fazer frente às ações e aos programas de atendimento, voltados à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também determina, em seu artigo 208, inciso IV, que o dever do Estado com a educação seja efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, no que é secundada pela Lei n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no inciso IV de seu artigo 54, bem como pela Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no inciso IV de seu artigo 4º;

CONSIDERANDO que, ao disciplinar a organização da educação nacional, no parágrafo 2º de seu artigo 211, a Constituição Federal prescreve como obrigação dos Municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil; e, ainda, que a LDB determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as

necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, traz na Meta 01 a universalização da educação infantil para crianças de 4 e 5 anos de idade até 2016 e, em relação à creche, tem como indicador atender pelo menos 50% das crianças de até 3 anos de idade até o final da vigência do Plano, que, com a prorrogação ocorrida em 2024 (Lei nº 14.934/2024), é 31 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.851, de 3 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixação de critérios claros, objetivos e transparentes para a formação e organização da fila de espera, com o objetivo de evitar prejuízos à política pública instituída e maximizar a sua eficácia;

DECRETA:

Art. 1º. O Município deverá realizar anualmente, de forma contínua, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§1º A Secretaria Municipal de Educação é responsável por centralizar e gerir o levantamento citado no *caput*, devendo cada unidade de ensino pertencente à rede pública de educação remeter periodicamente as informações ao órgão gestor.

§2º Os resultados do levantamento da demanda por vagas na educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, os métodos utilizados, bem como os prazos referentes à obrigação constante no *caput*, serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico.

Art. 2º. O número de vagas preenchidas e disponíveis deverá ser atualizada continuamente, devendo estar disponível para consulta pública, no site da prefeitura e demais mídias digitais vinculadas ao município.

Parágrafo único – A divulgação contemplará o número total de vagas disponíveis e o número total de crianças inscritas para preenchê-las, separadas por unidade de ensino.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará, por meio de Portaria, uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento citado no art. 1º deste Decreto e pela gestão da demanda por creche (0 a 3 anos de idade), indicando a pessoa responsável pela sua coordenação.

Art. 4º. Nas redes onde não for possível o atendimento integral da demanda por matrículas, as vagas de creche e pré-escola serão destinadas prioritariamente às crianças de famílias que estejam entre as mais vulneráveis sob o aspecto socioeconômico, de forma a oferecer a esse público-alvo os estímulos adequados e possibilitar a redução das desigualdades educacionais, tudo de acordo com os seguintes critérios sucessivos:

- I – Crianças com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- II – Famílias monoparentais;
- III – Filhos e filhas de mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, observado o art. 9º, §7º, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha);
- IV – Crianças vítimas de violência doméstica e familiar (art. 21, VII, da Lei nº 14.344/22 (Lei Henry Borel);
- V – Criança de acolhimento institucional ou em família acolhedora;

V – Famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal/Programa “Bolsa Família” ou em outros programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

VI – Criança cuja família esteja cadastrada no Cartão Mais Infância;

VII – Critério cronológico (data de solicitação do pedido para matrícula e/ou entrada na fila de espera).

Parágrafo único - Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída preferência para concessão da vaga à criança que atenda ao critério imediatamente subsequente na ordem constante dos incisos do Art. 4º.

Art. 5º. A lista geral das solicitações de vagas por Unidade Escolar, será publicada no site da Prefeitura Municipal e será atualizada sempre que houver modificações, na qual deverá constar:

I – Quantidade de vagas ofertadas em turmas da Educação Infantil de cada Unidade Escolar;

II – O número do protocolo de inscrição, ou nome dos pais/responsáveis, com a data e a situação da solicitação de vaga;

III – As vagas atendidas e as que estão na lista de espera, se houver, por ordem de colocação;

IV – Os critérios para definição de vagas e ordem de colocação.

Art. 6º. Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da Direção da Escola fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, o que poderá ocorrer das seguintes formas:

I – Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;

II – Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula.

Parágrafo único – Em caso de vagas abertas, sem preenchimento por mais de 30 dias, após realizadas as tentativas de contato dispostas nos incisos I e II, a Secretaria de Educação empreenderá ações de busca ativa de crianças para preenchimento das vagas, podendo adotar estratégias de articulação com as gestões municipais de saúde e assistência social, visando identificar crianças com idades entre 0 e 3 anos, em especial pertencentes às famílias mais vulneráveis economicamente, que não estejam matriculadas em creche.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 18 de fevereiro de 2025.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:0D216D39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/02/2025. Edição 3658

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 14.04.001/2025-GAB/SM/DE 14 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 14.04.001/2025-GAB/SM/DE 14 DE ABRIL DE 2025

A Secretária Municipal da Educação de Quixadá, Sra. VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento da demanda por vagas no atendimento à Educação Infantil de crianças de (zero) a 3 (três) anos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.162/2025, de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes e recomendações estabelecidas pelo Projeto Pequenos Passos, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que visa garantir o acesso à educação infantil como direito fundamental da primeira infância;

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão da Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por vagas na Educação Infantil, em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 8.162/2025, de 21 de março de 2025.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I-MANUELA PINHEIRO DE LIMA, coordenadora e articuladora,

II - MÔNICA CAVALCANTE DE FREITAS, articuladora;

III - ALINE ARAÚJO DA SILVA, articuladora,

IV - EDIVANIA JANUÁRIO SILVA, articuladora,

V- JOSÉ FELIPE SANTIAGO JUNIOR, articulador,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Quixadá, 14 de Abril de 2025.

VERÚZIA JARDIM DE QUEIROZ
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:38D07DCB